



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJMA	3
Atos Judiciais	
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas	6
JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	9
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Bacabal	16
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	18

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção de Estagiários de Direito/2020, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
39º	5447813	Beatriz da Silva Sousa
40º	5464383	Mayara Costa de Lima

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: seder.ma@trf1.jus.br

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 18/01/2021, às 14:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
12168705 e o código CRC **3AFFA3F4**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0000317-67.2020.4.01.8007

12168705v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Balsas



18/01/2021

Número: **1000055-16.2017.4.01.3704**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA**

Última distribuição : **19/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 91.581,16**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)			
R L ARRUDA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (REU)		GABRIEL ALMEIDA BRITO (ADVOGADO DATIVO)	
ANA LUISA ARRUDA DE ARAUJO (REU)			
LAIZZI ARRUDA ALBUQUERQUE BARBOSA (REU)		GABRIEL ALMEIDA BRITO (ADVOGADO DATIVO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41441 4852	15/01/2021 17:27	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Balsas-MA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Balsas-MA

PROCESSO: 1000055-16.2017.4.01.3704
CLASSE: MONITÓRIA (40)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
POLO PASSIVO: R L ARRUDA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO SN/2021/SEPOD

ANA LUISA ARRUDA DE ARAUJO - CPF: 177.742.923-49

FINALIDADE: CITAR a ré ANA LUISA ARRUDA DE ARAUJO - CPF: 177.742.923-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar ciência dos termos da ação, para pagar a quantia de R\$ 91.581,16, devendo ainda pagar os honorários advocatícios de 05 (cinco) por cento do valor atribuído à causa, ou opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 701 e 702 do CPC), respeitado o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do edital (art. 257, III, CPC). O cumprimento da obrigação no prazo legal isenta o (s) devedor (es) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

ADVERTÊNCIA: Na ausência de pagamento ou não oposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC).

SEDE DO JUÍZO: BR 230, SN, Setor Industrial, BALSAS - MA - CEP: 65800-000

Assinado Digitalmente
Ana Cláudia Neves Machado
Juíza Federal Substituta

Expediu-se o presente edital em 13 de janeiro de 2021, o qual será publicado no sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 257, II, CPC.



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4802-95.2018.4.01.3702
4802-95.2018.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO JOSE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	MA00010013 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	MA00015298 - IASMINE CAROLINA SILVA OLIVEIRA
REU	:	UNIAO
REU	:	BANCO DO BRASIL SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, ante a sua ilegitimidade, excluo o Banco do Brasil do polo passivo desta ação e declaro a prescrição do direito de ação em face da União Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Numeração única: 4803-80.2018.4.01.3702
4803-80.2018.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JACLYNE MARIA SOUSA BASTOS
ADVOGADO	:	MA00010013 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	MA00015298 - IASMINE CAROLINA SILVA OLIVEIRA
REU	:	UNIAO
REU	:	BANCO DO BRASIL SA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, ante a sua ilegitimidade, excluo o Banco do Brasil do polo passivo desta ação e declaro a prescrição do direito de ação em face da União Federal, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Numeração única: 7298-34.2017.4.01.3702
7298-34.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MEYRE MAGNA SOUSA BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido

Numeração única: 2240-16.2018.4.01.3702
2240-16.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE RIBAMAR DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido

Numeração única: 3234-44.2018.4.01.3702
3234-44.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIS NUNES BEZERRA
ADVOGADO	:	MA00011641 - MATEUS ALENCAR DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido

Numeração única: 5307-86.2018.4.01.3702
5307-86.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00016042 - NOELSON FRANCISCO COSTA PEREIRA LIMA FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido

Numeração única: 4312-44.2016.4.01.3702
4312-44.2016.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JACKELINE RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010682 - KARLA KELMA OSORIO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intime-se o INSS e o banco réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ativem o contrato consignado discutido nos autos (nº. 553.811.858), tendo em vista a imediata revogação da tutela antecipada deferida nos autos.

Numeração única: 2289-91.2017.4.01.3702
2289-91.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GENIVAL DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010936 - SEBASTIAO JORGE GUILHON ROSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito,

Numeração única: 5134-96.2017.4.01.3702
5134-96.2017.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JOSE FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO	:	MA00013728 - JYONETON GEOVANO AQUINO DE SOUSA GONCALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito,

Numeração única: 5744-64.2017.4.01.3702
5744-64.2017.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	DEUSILENE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00013728 - JYONETON GEOVANO AQUINO DE SOUSA GONCALVES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	MA0011099A - WILSON SALES BELCHIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito,

Numeração única: 414-52.2018.4.01.3702
414-52.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCIELE SANTOS DE SOUSA
-------	---	---------------------------

ADVOGADO	:	MA00009498 - SILVANA CHAVES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito,

Numeração única: 3259-57.2018.4.01.3702
3259-57.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	POLIANA GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	:	MA0013264A - CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	:	PI00008716 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito,

Numeração única: 5527-84.2018.4.01.3702
5527-84.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO EVILAZARO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito,

Numeração única: 3708-15.2018.4.01.3702
3708-15.2018.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	JOAO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00016207 - Luanny Thallariny Lima da Silva
ADVOGADO	:	MA00016200 - JOAO ALBERTO DA COSTA SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO	:	MA00017730 - ANTONIO JOSE DE MELO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo feito entre as partes, na forma do artigo 487, b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/99 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Intime-se pessoalmente a parte autora acerca desta homologação, notadamente do depósito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em conta corrente de titularidade do causídico Dr. JOÃO ALBERTO DA COSTA SANTOS OAB MA16.200.

Numeração única: 5063-07.2011.4.01.3702
5063-07.2011.4.01.3702 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	IRACI MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00008129 - JOSE WALKMAR BRITTO NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	:	BANCO INDUSTRIAL S/A
REU	:	BANCO FICSA SA
REU	:	BANCO DAYCOVAL
ADVOGADO	:	MA0005334A - GIORISMAR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PE00021678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
ADVOGADO	:	BA00018454 - MANUELA SARMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo feito entre as partes, na forma do artigo 487, b, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/99 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Intime-se pessoalmente a parte autora acerca desta homologação, notadamente do depósito no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em conta corrente de titularidade do causídico Dr. JOSÉ WALKMAR BRITO NETO, OAB MA-8129 (fl. 480).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-JEF ADJ - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 568-41.2016.4.01.3702
568-41.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	PI00007827 - KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	:	PI00009454 - ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	:	MARIA VILMA OLIVEIRA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 4217-14.2016.4.01.3702
4217-14.2016.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SANTANA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 1441-07.2017.4.01.3702
1441-07.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00013771 - MARIA RITA VILANOVA SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 3047-70.2017.4.01.3702
3047-70.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA PAZ CHAVES
ADVOGADO	:	MA00010063 - GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 3273-75.2017.4.01.3702
3273-75.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELENITA OLIVEIRA MOTA ASSUNCAO
ADVOGADO	:	PI00010965 - MARCIA BORGES XAVIER
ADVOGADO	:	PI00003852 - FABIO RIBEIRO DA COSTA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 4111-18.2017.4.01.3702
4111-18.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDICE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	:	MA00013822 - WENDEL ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO	:	MA00016200 - JOAO ALBERTO DA COSTA SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 6519-79.2017.4.01.3702
6519-79.2017.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GIL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	:	PI00010425 - BRUNO CESAR DE LIMA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 333-06.2018.4.01.3702
333-06.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO DIAS DE ANDRADE NETO
ADVOGADO	:	PI00010172 - JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA
ADVOGADO	:	PI00010200 - LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS
ADVOGADO	:	PI00002393 - VICENTE PEREIRA FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 3452-72.2018.4.01.3702
3452-72.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI0015895B - NILTON DA CRUZ VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 4787-29.2018.4.01.3702
4787-29.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JESUSLENE ALVES DA SILVA ASSUNCAO
ADVOGADO	:	MA00014135 - EDLANY BARBOSA LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 5087-88.2018.4.01.3702
5087-88.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO MARCIO DIAS CARNEIRO
ADVOGADO	:	MA00007701 - LUIZ FRANCISCO MARTINS FRANCA JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00007699 - FABIANO FERREIRA DE ARAGAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 5445-53.2018.4.01.3702

5445-53.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00007267 - RENILDO VIEIRA CAMINHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 5538-16.2018.4.01.3702

5538-16.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ERISON BATISTA FRAZAO
ADVOGADO	:	MA00018262 - ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00003349 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Numeração única: 5618-77.2018.4.01.3702

5618-77.2018.4.01.3702 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROBERTO CORREIA DE ASSUNCAO
ADVOGADO	:	MA00010119 - ANTONIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00001885 - ANTONIO GOMES DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Expeça-se RPV, intimando-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Bacabal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BACABAL-1ª VARA - BACABAL

Juiz Titular	:	DR. CLÉCIO ALVES DE ARAUJO
Juiz Substit.	:	DR. DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR
Dir. Secret.	:	ANTONIO CARLOS SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. DEOMAR DA ASSENÇÃO AROUCHE JÚNIOR
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3348-24.2011.4.01.3703
3348-24.2011.4.01.3703 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	:	DISTRIBUIDORA COMBATE LTDA
INTERESSADO	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	OAB/MA Nº 7298 – CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto: a) REJEITO a arguição de nulidade formulada pelo Banco da Amazônia S.A.; b) ACOLHO o pedido de manutenção do depósito dos valores pagos pelo arrematante até a liquidação dos créditos parcelados, formulado pela União; c) ACOLHO o pedido de habilitação de créditos formulado pela Justiça do Trabalho; Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Bacabal/MA solicitando informações acerca do valor atualizado dos créditos que possui o Banco da Amazônia S.A. nos autos do processo nº 689-41.2008.8.10.0024. Expeça-se ofício à 1ª Vara do Trabalho de Bacabal/MA solicitando informações acerca da forma como deve se dar a disponibilização dos valores, devendo a Secretaria proceder conforme as orientações advindas daquele Juízo, certificando nos autos as providências adotadas, bem como apor na capa dos autos etiqueta com os seguintes dizeres: "Reserva de créditos à Justiça do Trabalho", que deverá ser mantida até a efetiva transferência dos respectivos valores. Intimem-se, devendo a União informar a atual situação do parcelamento noticiado. Determino, por fim, que da publicação desta decisão constem o nome do Banco da Amazônia S.A. e do advogado subscritor da petição de fls. 375/376, com o respectivo número de inscrição na OAB."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 9

Disponibilização: 19/01/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4758-18.2014.4.01.3702
4758-18.2014.4.01.3702 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	REGINA DA SILVA OSORIO
ADVOGADO	:	PI00004983 - FLAVIO SOARES DE SOUSA
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE TIMON/MA
ADVOGADO	:	PI0005062B - MYLLENA LIMA FALCÃO
ADVOGADO	:	PI00003545 - RENATA MENESES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"... Diante do exposto, cumpridas as obrigações pelos executados, extingo a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se. Intimem-se."

Numeração única: 54-40.2006.4.01.3702
2006.37.02.000054-9 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
RÉU	:	JOANA D ARC MACHADO DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do crédito exequendo e extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil.

Haja vista que a executada não atuou nos autos tampouco se fez representar por advogado devidamente habilitado, não há que se falar em condenação em honorários em desfavor da CEF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Numeração única: 6538-56.2015.4.01.3702
6538-56.2015.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE TIMON/MA
PROCUR	:	PI00004092 - JOAO SANTOS DA COSTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto e nos termos do Art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, por consequência, determino a exclusão do Município de Timon/MA junto aos Sistemas de Inadimplência decorrente do Convênio nº 293821/2007 (contrato de repasse número 2654.0218361-75/2007 bem como do contrato de repasse número 222.914-36/2007), ressalvada a existência de motivos diversos dos cogitados nos autos.

Confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida bem como o ato judicial que estendeu os seus efeitos dessa (págs. 173/175 e 280/281).

Sem custas. Condeno a parte requerida em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme Art. 85, §2º do CPC.

P.R.I.

Numeração única: 2285-88.2016.4.01.3702

AUTOR	:	CARLOS REGIS DA SILVA MOURA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00015389 - DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA0004216A - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO
REU	:	INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHAO - IFMA
REU	:	VALDEMAR SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	RJ00185015 - FERNANDO GUILHERME VALE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO	:	MA00011636 - LAIS TEREZA ATTA ALMEIDA
ADVOGADO	:	MA00007043 - ELZIANE SILVA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do que dispõe o art. 487, caput, inciso I, do CPC.

Defiro o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita aos requerentes.

Condeno os demandantes ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade dos referidos honorários sucumbenciais, nos termos art. 98, §1º, 2º e 3º, todos do CPC/15, eis que essa parte é beneficiária da assistência judiciária.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 4965-46.2016.4.01.3702

4965-46.2016.4.01.3702 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	LUIZ OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	MA00014730 - ANTONIO SALES SOUZA ALVES
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do CPC/15.

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa. Contudo, suspendo a exigibilidade dos referidos honorários sucumbenciais nos termos art. 98, §1º, 2º e 3º, eis que essa parte é beneficiária da assistência judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução nº 207-58.2015.4.01.3702.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 1074-80.2017.4.01.3702

1074-80.2017.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARCELO VIANA MESQUITA
ADVOGADO	:	PI00012104 - FRANCILDO JOSE SILVA SOUSA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00011144 - LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I, do CPC, julgando improcedente os pedidos autorais.

Condeno as partes autoras ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa nos termos do Art. 85, §2º e 98, §2º. No entanto, suspendo o referido pagamento, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça. Se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, conforme Art. 98, §3º.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 50-03.2006.4.01.3702

2006.37.02.000050-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00006109 - JOSCELMO SOUSA GOMES
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
EXCDO	:	JOAO FRANCISCO MARTINS DA ROCHA
EXCDO	:	ELDANIR DA CRUZ ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, julgo extinta o presente cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Custas ex vi legis.

Em havendo bloqueio de bens e/ou valores, proceda-se o desbloqueio e/ou cancelamento da restrição.

Transitada em julgado, archive-se com a baixa correspondente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 63-21.2014.4.01.3702
63-21.2014.4.01.3702 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
REU	:	LUCELIA PEREIRA ASSIS
REU	:	VALDEMIR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00012149 - MANOEL MUNIZ NETO
ADVOGADO	:	PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação.

Exclua-se a ré ROSELY FERREIRA do processo, tendo em vista que não possui relação com o imóvel cuja reintegração foi requerida.

Condene a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado dos réus originários (Lucélia Pereira de Assis e Valdemir Cardoso de Oliveira) e do advogado da ré citada posteriormente (Rosely Ferreira), fixado no percentual de 10% sobre o valor da causa para cada, conforme o Art. 85, §2º, do CPC.

Inclua-se a ré Rosely Ferreira e seu respectivo advogado no sistema processual, a fim de possibilitar a intimação da presente sentença.

Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1363-47.2016.4.01.3702
1363-47.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSE VILHENA DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MA00006392 - LUZIMAR ALMADA VIANA
ADVOGADO	:	MA00010460 - EMILIA EVANGELINA SILVA MACHADO
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para determinar à União que cancele o Auto de Infração nº E24.835.058-7 e, conseqüentemente, a multa aplicada em decorrência do referido ato administrativo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Defiro a assistência judiciária gratuita requerida.

Condene a demandada, ainda, ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 85, §2º. Após o trânsito em julgado e com o cumprimento da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 5733-69.2016.4.01.3702
5733-69.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ERIVELTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	MA00011410 - ATHUS SPINDOLLO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	MA00011194 - ARIADNE SILVA CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00008722 - ANTHONES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA
REU	:	UNAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

PROCEDENTES os pedidos e determino que a União pague ao autor as parcelas de seguredesemprego, referentes ao vínculo laboral mantido junto à empresa Fortfrut Comércio Varejista de Frutas Ltda – ME, no período de 02/12/2013 a 22/03/2016, as quais deverão ser apuradas em sede de liquidação de sentença e devidamente atualizadas (juros e correção monetária) conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (20/04/2016).

Condene a União a pagar à parte autora o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora e correção monetária a contar da data desta sentença, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condene, ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Custas pela ré na forma da Lei.

Defiro a assistência judiciária gratuita requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1059-14.2017.4.01.3702
1059-14.2017.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SERGIO ANTINOGENE PEREZ SANCHEZ
-------	---	---------------------------------

ADVOGADO	:	MA00003551 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA
REU	:	SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO GRANDE DO SUL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, nos termos do Art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais.

Revogo a decisão de págs. 31/32v.

Diante do quanto decidido, resta prejudicada a análise do pedido de providências por descumprimento de decisão liminar (fls. 135/140).

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa nos termos do Art. 85, §2º e 98, §2º do CPC.

Comunique-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento interposto (número 19146-66.2017.4.01.0000)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 27-71.2017.4.01.3702

27-71.2017.4.01.3702 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

AUTOR	:	FABIO ROBERTO SAMPAIO MENDES E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00016864 - HIGOR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00005785 - FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
ASSISTP	:	ALCINO DAS CHAGAS PEREIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
ADVOGADO	:	MA00011144 - LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA
ADVOGADO	:	PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	:	MA0016004A - DAYANA RAMOS SANTANA MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 487, I, do CPC e, por consequência, decreto a nulidade dos atos de consolidação da propriedade, adjudicação e posterior venda a terceiro do imóvel objeto da lide.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Condeno as rés CEF/EMGEA ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Transitada em julgado a presente sentença, determino:

a) Levantamento do depósito de fls. 141/142 pela CEF. Intimada, restará autorizada a realizar a transferência em seu benefício, devendo apresentar comprovante da operação ao juízo.

b) a intimação da CEF para apresentar comprovante das custas dos respectivos atos de execução extrajudicial até o dia 07/07/2014, com o devido cálculo (inclusive, correção monetária), assim como apresentar cálculo do valor dos juros entre a data da informação do total da dívida pela CEF (fl. 43), 15/02/2017, e a data do efetivo pagamento, 03/07/2018 (fls. 141/142), a fim de que o autor promova o devido pagamento, constituindo a presente sentença título judicial para tal fim, conforme art. 545, § 2º, do CPC.

c) Oficie-se o Cartório de Imóveis do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias/MA para cancelar as averbações n.º AV-04, AV-05 e os registros R-06 E R-07 relativos ao imóvel de matrícula 7.969, cuja certidão de inteiro teor repousa às fls. 135/138 destes autos, reestabelecendo assim a propriedade do imóvel aos autores da presente ação, FÁBIO ROBERTO SAMPAIO MENDES e ALZENIRA DE ARAÚJO SENA MENDES.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 915-16.2012.4.01.3702

915-16.2012.4.01.3702 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	:	AP00001399 - HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO PERES NETO
ADVOGADO	:	MA00009892 - BRUNO LEONARDO BATISTA DE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008044 - ANA ISABEL IBIAPINA MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DF00014621 - EUCLIDES RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	:	PI00008443 - VICTOR FERREIRA
PROCUR	:	PI0003843B - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
ADVOGADO	:	PI00007371 - CLAUDINEI PAULO CAUS
ADVOGADO	:	PI00003337 - LARISSA DA COSTA MACHADO FARIAS
ADVOGADO	:	PI00002861 - SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00004586 - LÍVIA DE ALMEIDA MACEDO
REQDO.	:	PAULO HENRIQUE DA COSTA MENDES
ADVOGADO	:	MA00009809 - JAILTON SOARES ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, diante da inexistência de bens do de cujus e da impossibilidade de transmissão das sanções de natureza personalíssima, com alicerce no artigo 485, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5755-98.2014.4.01.3702
5755-98.2014.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	:	PI00007777 - MURYEL BANDEIRA FONSECA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO do direito de ação e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Condeno a parte requerente ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa nos termos do art. 85, §2º, CPC/15. No entanto, suspendo o referido pagamento, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça. Se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, conforme art. 98, §3º.

Junte-se a petição com protocolo nº 000527.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1056-59.2017.4.01.3702
1056-59.2017.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00014393 - PEDRO CARVALHO CHAGAS
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, confirmo a decisão de indeferimento da tutela e julgo improcedente os pedidos exordiais, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno o município autor, em honorários advocatícios, fixados 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

Isento de custas (art. 4º, I, Lei nº. 9.289/96)

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 4582-50.2011.4.01.3700
4582-50.2011.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	COSTA PINTO DE COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO	:	MA0005429A - MARCO ANTONIO COELHO LARA
ADVOGADO	:	MA00000247 - LARA, PONTES & NERY ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MA00009115 - LUIS EDUARDO CALDAS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
PERITO	:	JOSE ANTONIO MARANHÃO PIORSKY

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Em observância aos princípios da sucumbência e causalidade, Art. 85, § 10.º do CPC, condeno a parte autora no pagamento dos honorários de sucumbência no percentual de 10% do valor da causa.

Cadastre-se o advogado mencionado à fl. 518.

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Numeração única: 3601-73.2015.4.01.3702
3601-73.2015.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008722 - ANTHONES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

para:

- 1) CONDENAR a UNIÃO a pagar à autora indenização a título de danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo o termo inicial a data da sentença.
- 2) Determinar o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO do CPF da autora, com a realização de nova inscrição, nos termos do art. 16, IV da Instrução

Normativa n.º 1548/2015 da Receita Federal do Brasil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor da condenação a serem suportados pela UNIÃO, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC.

Nos termos da Resolução do TRF1, após lançamento da sentença no sistema processual, proceda a Secretaria a migração do presente feito para o PJE, a fim de que em tal sistema continue a sua tramitação, com os lançamentos/procedimentos previstos na mesma resolução.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 606-24.2014.4.01.3702
606-24.2014.4.01.3702 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
RÉU	:	JORGE WILSON SOARES STEPHANO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

constituindo-se de pleno direito a prova escrita em título executivo judicial, conforme art. 702, § 8º do CPC.

Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 85 do CPC.

Transitada em julgado, determino a intimação do devedor por edital, conforme determinado no art. 513, IV, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

Relativamente à advogada dativa que atuou no feito (Dra. Natália Barbosa de Sousa, OAB/MA 13.269), tendo como base a Resolução n. 305/2014/CJF, arbitro seus honorários no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista atuação em somente um ato processual.

Expeçam-se os atos necessários ao pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 39-85.2017.4.01.3702
39-85.2017.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ISABEL KAROLINY DE ARAUJO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00014791 - KAMILA SANTOS FRANCO
ADVOGADO	:	PI00006879 - ANNA PATRICIA BARBOSA CARVALHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	AGENCIA DE ALIENACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GILIE/SL
ADVOGADO	:	MA00011144 - LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 85 do CPC/15.

Retifique-se a autuação, excluindo a Agência de alienação da CEF – GILIE/SL do polo passivo da presente ação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 302-98.2009.4.01.3702
2009.37.02.000301-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MUNICIPIO DE COELHO NETO/MA
ADVOGADO	:	MA00016019 - ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA
ADVOGADO	:	PI00014866 - SARA GESSE GOMES SOUSA
ADVOGADO	:	MA00010228 - SUZANA SANTOS DIAS
ADVOGADO	:	PI00008422 - GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO
ADVOGADO	:	PI00004296 - JACQUELINE AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00009929 - FRANCISCA MEIRE SILVA SOUSA
EXCDO	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, I e 925 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 5741-46.2016.4.01.3702
5741-46.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO E OUTROS
-------	---	---

ADVOGADO	:	MA00009122 - JOSE WANDENBERG MATOES BRANDAO
ADVOGADO	:	PI0007695A - JOSE WANDENBERG MATOES BRANDAO
REU	:	CAIXA SEGUROS
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/15, condenando a Caixa Seguradora S.A ao pagamento do valor ajustado na apólice do seguro de vida correspondente a R\$ 67.601,45 (sessenta e sete mil, seiscentos e um reais e quarenta cinco centavos), devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Condeno a Caixa Seguradora S.A. ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC/15.

Publique-se, registre-se e intímese.

Cumpra-se.

Numeração única: 1454-16.2011.4.01.3702

1454-16.2011.4.01.3702 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARCELO AUGUSTO NETO E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00009122 - JOSE WANDENBERG MATOES BRANDAO
EXCDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas processuais nem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, archive-se com a baixa correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

Numeração única: 82-56.2016.4.01.3702

82-56.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARCOS VINICIUS MARTINS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00008378 - RUBEM DO AMARAL FERREIRA FILHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007548 - MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em conformidade com a Lei 1.050/60 e art. 98 do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa nos termos do Art. 85, §2º e 98, §2º. No entanto, suspendo o referido pagamento, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça. Se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita, conforme Art. 98, §3º.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 4239-72.2016.4.01.3702

4239-72.2016.4.01.3702 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS
AUTOR	:	MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS
LITISAT	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNDE
ADVOGADO	:	MA00004874 - ADRIANO CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO	:	MA00011613 - BEATRIZ BRENDA C CARVALHO DE NEW YORK
ADVOGADO	:	MA00010629 - JOAO AFONSO CARDOSO NETO
ADVOGADO	:	MA00005172 - ANTONIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO	:	MA00007262 - CARLOS DIAS CARNEIRO NETO
REU	:	RAIMUNDO JOSE FERNANDES CARDOSO
ADVOGADO	:	MA00013977 - Gustavo de Carvalho Fernandes

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, comprovado o cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput, XI e XII, da Lei n.º 8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu RAIMUNDO JOSE FERNANDES CARDOSO ao ressarcimento integral ao FNDE do dano referente aos valores recebidos e não executados legalmente, referentes ao convênio n.º 305026, no total de R\$ 25.283,00 (vinte e cinco

mil e duzentos e oitenta e três reais), devendo ser atualizado desde 31/12/1998 com base no manual de cálculos da Justiça Federal.

Condeno o réu também nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, a favor do município autor e do FNDE, a serem divididos pro rata.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4547-84.2011.4.01.3702
4547-84.2011.4.01.3702 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
EXCDO	:	RENATO LOURENCO DE MENESES
ADVOGADO	:	MA00009359 - AUGUSTO ALVES ANDRADE NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, par. 1º do CPC/15.

Sem custas processuais.

Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 111-09.2016.4.01.3702
111-09.2016.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ELIUZELDE DE MARIA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00004840 - FABRICIO DA COSTA REIS
ADVOGADO	:	PI00009137 - JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da ré ELIUZELDE DE MARIA DINIZ DA SILVA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro.

Intimem-se.

Após, archive-se.

Numeração única: 6149-42.2013.4.01.3702
6149-42.2013.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	LUIZA LOPES DE ARAUJO
REU	:	FRANCISCO ANTONIO GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	:	MA00011655 - ROSILENE SAMPAIO BORBA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, acatando manifestação do MPF, declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA, nos termos do artigo 89, §5º da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Numeração única: 250-92.2015.4.01.3702
250-92.2015.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	PI0003843B - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
REU	:	MANOEL MESSIAS MONTEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	MA00012479 - CAIO SILVA SEREJO
ADVOGADO	:	MA00004022 - BENEVENUTO MARQUES SEREJO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu MANOEL MESSIAS MONTEIRO DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro.

Intimem-se.

Após, archive-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	: DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	: OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1489-68.2014.4.01.3702
1489-68.2014.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: HUMBERTO IVAR ARAUJO COUTINHO
REU	: IRONALDO JOSE BEZERRA DE ALENCAR
REU	: MEIRILANDIA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO	: MA00004835 - ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: MA00011499 - BRUNO HENRIQUE DE JESUS ABAS
ADVOGADO	: RJ00086835 - FLORENCIO SOARES JUNIOR
ADVOGADO	: MA00004635 - JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MA00003943 - ANTONIO ROBERTO BARROS PIRES DA COSTA
ADVOGADO	: MA00004773 - CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, por consequência, ABSOLVO os réus IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR e MEIRILÂNDIA RIBEIRO PEREIRA, com alicerce no art. 386, III, do CPP, da acusação relativa ao crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei n.º 201/67.

Com base na Resolução n.º 305/2014/CJF, fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais) os honorários do advogado dativo Dr. José Arimatéia Torres Silva, OAB/MA 13.729, tendo em vista o trabalho realizado pelo causídico com a apresentação de uma peça de alegações finais, com a análise de todo o feito (extenso).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8439-30.2013.4.01.3702
8439-30.2013.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ANTONIO REINALDO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00004835 - ERIKO JOSE DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: MA0009502A - ANTONIO MARIO BAIMA PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	: PI00006530 - ANTONIO MARIO BAIMA PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO	: MA00012478 - HUGO LEONARDO SOUSA SOARES
ADVOGADO	: MA00004773 - CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO RETROATIVA E ABSOLVO O RÉU ANTONIO REINALDO DE SOUSA, por restar extinta a punibilidade, nos termos do art. 109, II c/c arts. 107, IV e 115, todos do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Numeração única: 3803-89.2011.4.01.3702
3803-89.2011.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: PI0003843B - PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
REU	: JOSUILA GONCALVES CARDOSO SANTOS
ADVOGADO	: MA00011303 - ROSARIO FONSECA MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, e por conseqüência, ABSOLVO a ré JOSUILA GONÇALVES CARDOSO SANTOS, com alicerce no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se.